CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA LEANDRINI AUTO POSTO LTDA.

PROCESSO Nº 5202/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

CONTRATO C.M. Nº 01/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, CEP: 09521-310, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ECLERSON PIO MIELO**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.268.179-2 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 161.649.218-05, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, nº 352, apto.102B, bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09530-700, doravante denominada simplesmente **"CONTRATANTE"**, e do outro lado, na qualidade de **"CONTRATADA"**, a entidade jurídica de direito privado **LEANDRINI AUTO POSTO LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº 59.316.547/0001-43, sediada à Rua Ingá nº 28, Bairro Osvaldo Cruz, na cidade de São Caetano do Sul/SP, neste ato representada por **ROBERTO LEANDRINI JUNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.298.492-5/SSP/SP, e inscrito no CPF (MF) nº 034.079.418-62, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Francisco Manuel da Silva, nº 50, bairro Jardim São Caetano, São Caetano do Sul, e-mail: transleandrini@uol.com.br que também subscreve o presente, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. n.º 5202/2019, Pregão Presencial nº 01/2020**, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível automotivo (gasolina comum), de acordo com a legislação e normas vigentes da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e demais órgãos reguladores, para atendimento da frota oficial totalizada por 12 (doze) veículos, de forma parcelada, individualizada e contínua, durante o período de 12 (doze) meses, no limite de 160 litros/mês/veículos, totalizando, no máximo 1.920 litros/mês/frota e 23.040 litros/anual/total de combustível, conforme Especificações Constantes no Anexo I (Termo de Referência) e demais Anexos do Edital Pregão Presencial nº 01/2020.

1.2 Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020**, seus anexos, pareceres, proposta da licitante e demais documentos que compõem o referido certame licitatório, sendo considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

2. DO TERMO INICIAL DE EXECUÇÃO DO ABASTECIMENTO

2.1 O prazo de execução do abastecimento iniciar-se-á a partir da data do início da vigência do presente contrato.

3. DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Pelo fornecimento de combustível, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores estimados conforme proposta apresentada, da seguinte forma: preço por **litro** R$ 4,57 (quatro reais e cinquenta e sete centavos), **valor mensal estimado** de R$ 8.774,40 (oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) e **valor global estimado** de R$ 105.292,80 (cento e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 A Câmara Municipal de São Caetano do Sul não fica obrigada a adquirir os combustíveis na totalidade do valor e das quantidades estimadas para contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

4. DO PAGAMENTO E EVENTUAL REAJUSTE

4.1 Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da Nota Fiscal/fatura dos quantitativos fornecidos no mês, devidamente atestada e aprovada pelo responsável pelo recebimento do objeto contratado, sendo certo, que os pagamentos serão efetuados todo dia 10 (dez) de cada mês até o final do presente ajuste, sendo que o primeiro pagamento dar-se-á no dia 10 de março de 2020.

4.2 Eventual revisão nos preços contratados serão realizados em função das medidas econômicas determinadas pelo Governo Federal, através da ANP – Agência Nacional do Petróleo;

4.3 Para fazer jus a revisão, a contratada deverá apresentar solicitação expressa, comprovando a ocorrência de aumento de preços, através da juntada de documentos fiscais.

4.4 O preço máximo a ser pago pela **CONTRATANTE** será o resultante do processo licitatório, exceto quando o preço da bomba, no dia do abastecimento, for inferior ao preço licitado, ou houver redução por determinação governamental, prevalecerá o menor valor.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início em 02 de fevereiro de 2020 e término em 01 de fevereiro de 2021.

5.2 O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pela CONTRATANTE, sem quaisquer ônus para as partes, caso eventualmente seja deflagrado novo processo licitatório e o mesmo esteja devidamente concluído, desde que o novo desiderato venha conflitar direta ou indiretamente com o presente certame, com ânimo de resguardar o interesse público, a eficiência e a economicidade para Administração.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento do objeto relativo ao presente Contrato será efetuado através da dotação orçamentária sob a rubrica 01.01.01.01.031.0001.2089.33903000 – Material de Consumo.

7. DOS DIREITOS DAS PARTES

7.1 Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação porventura aplicável.

8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1 Receber o objeto da licitação quando em conformidade com as condições do edital desta licitação e proposta comercial vencedora ou recusar o seu recebimento quando em desacordo com o estabelecido.

8.2 Efetuar os pagamentos após a apresentação da Nota Fiscal/fatura dos quantitativos fornecidos por mês, devidamente atestada e aprovada pelo responsável pelo recebimento do objeto contratado.

9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se fornecer o combustível de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020**, a qual com todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

9.2 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.3 A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas pertinentes ao fornecimento do combustível, mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho,

danos à Câmara Municipal ou a terceiros, por seus funcionários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

9.4 O fornecimento do combustível se dará de forma contínua, devendo o posto de abastecimento ter funcionamento conforme Resolução ANP Nº 41, de 5/11/2013 11/2013, Art 22, inciso XI (funcionar, no mínimo, de segunda-feira a sábado, de 06:00 às 20:00 horas, ou em outro horário que vier a ser estabelecido pela ANP) e inciso XIII (funcionar em dia de eleição municipal, estadual, distrital ou federal, independentemente do dia da semana).

9.5 Manter, durante todo o período do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

9.6 Fornecer o objeto da licitação, com os laudos de inspeção quando exigidos, em conformidade com o padrão e especificações exigidos na licitação, atendendo às normas técnicas pertinentes e vigentes.

9.7 Providenciar a imediata substituição/reposição do produto fornecido, quando for constatada irregularidade de qualquer natureza, vício redibitório ou que seu uso não atenda satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.8 Manter as bombas de combustíveis eletrônicas, automatizadas e com sistema de pagamento e controle de litros.

9.9 Poderá ser permitida a subcontratação do objeto da presente licitação desde que haja comprovada justificativa e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sendo que a responsabilidade e todas as obrigações decorrentes de eventual subcontratação será integralmente da **CONTRATADA** e não implicará em acréscimo no valor global.

9.10 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais, causados pelo fornecimento do combustível fora dos padrões de qualidade da agência reguladora.

9.11 Guardar sigilo sobre todas informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, sendo-lhe proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato firmado, salvo se houver prévia autorização expressa da **CONTRATANTE.**

9.12 Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

9.13 Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas pela Lei.

10. DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas no Edital de Pregão Presencial nº 01/2020, e do presente contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de aplicar à **CONTRATADA**:
a) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;
b) Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do Contrato.

10.2 Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.
10.3 As penalidades previstas no Edital e no Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.4 A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

11. DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DA ALTERAÇÃO

12.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente aderirá, passando dele a fazer parte.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

13.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.3 O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

13.4 A **CONTRATADA** é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o fornecimento dos combustíveis, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

14. DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O gestor do presente contrato, e no caso de sua ausência, o seu respectivo suplente, serão designados pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e seguintes, os quais serão encarregados pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à **CONTRATANTE**, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

15.2 E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 03 (duas) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Caetano do Sul, 31 de janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ECLERSON PIO MIELO
PRESIDENTE

LEANDRINI AUTO POSTO LTDA.
ROBERTO LEANDRINI JUNIOR

TESTEMUNHAS:

PRISCILA BASTOS MARCELÃO
RG 44.310.671-X

TAMIRES FAIM MACHADO DE MATOS
RG. 46.334.243-4